



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

PROJETO DE LEI Nº058/2018

INSTITUI O PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído nas redes públicas de ensino municipal da cidade de Ilha Comprida, o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição da República.

Art. 2º - O Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar nas escolas municipais de Ilha Comprida, um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro da mesma.

Parágrafo único: O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a:

- I - áreas verdes na escola e na região;
- II - poluição do ar;
- III - adensamento populacional na região;
- IV - grau de inclusão e exclusão social;
- V - saneamento básico na escola e na região;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

VI - trânsito e transporte público na região;

VII - proteção do solo e das águas;

VIII - proteção da fauna e da flora;

IX - políticas de urbanização da região;

X - conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor;

XI - avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente;

XII - ações relacionadas à reciclagem do lixo;

XIII - outros problemas ambientais.

Art. 3º - O Poder Público Municipal, através do Departamento Municipal de Educação e setor responsável pelo Meio Ambiente, deverá incentivar as escolas da rede pública municipal a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido programa.

Art. 4º - O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas e na região.

Art. 5º - O programa não tem caráter de obrigatoriedade, mas de adesão. Cabe a cada escola avaliar junto com o seu respectivo Conselho de Escola as possibilidades de execução do programa e os meios de concretizá-lo.

Art. 6º - Caberá ao Executivo autorizar o setor responsável pelo Meio Ambiente auxiliar as unidades escolares, no que for necessário, para a realização do Programa de Sustentabilidade Ambiental.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Plenário dos Emancipadores, 11 de Abril de 2018.

Miguel Tallada
Vereador - PTB



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

**Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores**

Justificativa

A finalidade é que todos os frequentadores das escolas adquiram hábitos e atitudes voltadas à preservação dos recursos naturais e à construção de um espaço ecologicamente sustentável.

A questão ambiental é um assunto cada vez mais em pauta na sociedade e pode estar integrada às práticas cotidianas de uma escola. Esse é o jeito mais eficaz de transmitir o aprendizado necessário sobre meio ambiente e sustentabilidade.

Nunca antes se debateu tanto sobre o **meio ambiente e sustentabilidade**. As graves alterações climáticas, as crises no fornecimento de água devido a falta de chuva e da destruição dos mananciais e a constatação clara e cristalina de que, se não fizermos nada para mudar, o planeta será alterado de tal forma que a vida como a conhecemos deixará de existir.

Cientistas, pesquisadores amadores e membros de organizações não governamentais se unem, ao redor do planeta, para discutir e levantar sugestões que possam trazer a solução definitiva ou, pelo menos, encontrar um ponto de equilíbrio que desacelere a destruição que experimentamos nos dias atuais. A conclusão, praticamente unânime, é de que políticas que visem a **conservação do meio ambiente e a sustentabilidade** de projetos econômicos de qualquer natureza deve sempre ser a idéia principal e a meta a ser alcançada para qualquer governante.

Em paralelo as ações governamentais, todos os cidadãos devem ser constantemente instruídos e chamados à razão para os perigos ocultos nas intervenções mais inocentes que realizam no meio ambiente a sua volta; e para a adoção de práticas que garantam a sustentabilidade de todos os seus atos e ações. Destinar corretamente os **resíduos domésticos**; a proteção dos mananciais que se encontrem em áreas urbanas e a prática de medidas simples que estabeleçam a cultura da sustentabilidade em cada família.

Assim, reduzindo-se os desperdícios, os despejos de esgoto doméstico nos rios e as demais práticas ambientais irresponsáveis; os danos causados ao meio ambiente serão drasticamente minimizados e a sustentabilidade dos assentamentos humanos e atividades econômicas de qualquer natureza estarão asseguradas.

Estimular o plantio de árvores, a reciclagem de lixo, a coleta seletiva, o aproveitamento de partes normalmente descartadas dos alimentos como cascas, folhas e talos; assim como o desenvolvimento de cursos, palestras e estudos que informem e orientem todos os cidadãos para a importância da participação e do engajamento nesses projetos e nessas soluções simples para fomentar a sustentabilidade e a conservação do meio ambiente.

Plenário dos Emancipadores, 11 de Abril de 2018.

Miguel Tallada
Vereador - PTB